

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/184/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2018/2054 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 401/2013 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/2053 do Conselho, relativos a medidas restritivas contra Mianmar/Birmânia

(2018/C 464/02)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo I da Decisão 2013/184/PESC do Conselho ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2018/2054 do Conselho ⁽²⁾, e do anexo IV do Regulamento (UE) n.º 401/2013 ⁽³⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/2053 do Conselho ⁽⁴⁾, relativos a medidas restritivas contra Mianmar/Birmânia.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas cujos nomes constam dos anexos acima referidos deverão ser incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/184/PESC e no Regulamento (UE) n.º 401/2013 relativos a medidas restritivas contra Mianmar/Birmânia. Os motivos para a inclusão na lista das pessoas em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 401/2013 relativo às medidas restritivas aplicáveis a Mianmar/Birmânia, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º-B do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, antes de 1 de fevereiro de 2019, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reconsiderada a decisão de as incluir nas listas supracitadas:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1.C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 12.º da Decisão 2013/184/PESC e do artigo 4.º-I, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 401/2013.

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interpirem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 111 de 23.4.2013, p. 75.

⁽²⁾ JO L 327 I de 21.12.2018, p. 5.

⁽³⁾ JO L 121 de 3.5.2013, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 327 I de 21.12.2018, p. 1.